



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvísca
Comissão de Licitações

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO 044/2018

CONTRATO 104/2018

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CHUVISCA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ 01.610.869/0001 – 10, representada neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **JOEL SANTOS SUBDA**, brasileiro, solteiro, portador de RG 1075809234, SSP/RS e CPF 004.763.250-05, com domicílio na Estrada Costa da Pitanga, Interior, neste Município, CEP 96.193 – 000, fone (51) 3611 7095, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, e a empresa **MV ELETRONICOS EIRELI-ME**, CNPJ 27.895.281/0001-44, estabelecida na Rua Luiz Carimbeli, 1659, Turvo/SC, fone (48)35251022, representada neste ato pelo Sr. Elizeu Coelho Raupp, CPF 951.737.819-04, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, para a prestação do serviço descrito na cláusula primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo de Licitação 085/2018, no que dispõem as Leis Federais 9.503/97, 10.520/02, 123/06 e 8.666/93, suas posteriores alterações, Decreto Municipal 1051/2017 e demais legislação pertinente, bem como, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Materiais e Equipamentos de Saúde para UBS, emenda parlamentar e Consulta Popular, conforme o projeto básico do edital de licitação nº **044/2018**, em conformidade com o Termo de Referência e a proposta vencedora, conforme planilha abaixo:

Totalizando o valor de R\$ 12.999,92 (doze mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Item	Quant	Descrição dos Produtos	Marca	Valor unitário	Valor total	Proposta Ministério Saúde
02	06	ARCONDICIONADO –com capacidade de refrigeração e aquecimento de 12.000,00 Btu/h, ciclo quente e frio	AGRATTO-ECS12 QFI/QFE	1.190,00	7.140,00	1140-04/1180-08
03	04	ARCONDICIONADO –com capacidade de refrigeração e aquecimento de 12.000,00 Btu/h, ciclo frio	LG TSUC122T NW5	1.029,98	4.119,92	1140-04
10	02	BEBEDOURO /PURIFICADOR, refrigerado, pressão coluna conjugada aço inox.	LIBELL	645,00	1.290,00	1140-04
14	03	VENTILADOR DE TETO/PAREDE.	VENTISOL	150,00	450,00	1180-08

CLÁUSULA SEGUNDA

Prazos para início e vigência:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Phurisca
Comissão de Licitações

O prazo de entrega do objeto será de até 30 dias após a assinatura do contrato que terá vigência desta data até 31/12/2018, podendo ser prorrogado conforme prazo de garantia.

CLÁUSULA TERCEIRA
Obrigações da CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá:

- I – executar fielmente o objeto do presente contrato;
- II - indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;
- III - responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado;
- IV - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do contrato;
- V - reparar e/ou corrigir, às suas expensas em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes do objeto contratado;
- VI - manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- VII- manter as condições mínimas de garantia e assistência técnica, conforme licitado.

CLÁUSULA QUARTA
Obrigações da Contratante:

A CONTRATANTE deverá:

- I - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Quinta;
- II – determinar as providências necessárias quando a execução do contrato não estiver sendo realizado na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- III - designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA QUINTA
Do Pagamento:

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da entrega.

§ 1º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA
Das Penalidades e das Multas:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Aplicação de advertência no caso de descumprimento de obrigações acessórias;

II - Multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso, limitada a um dia, após o qual será considerado inexecução contratual;

III Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) meses;

IV - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato no caso de causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V - Multa de 8%(oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos.

VI - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos;

VII - Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório e na execução desse contrato, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 2 (dois) ano(s).

§ 1º As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Rescisão:

Será rescindido o presente contrato, sem qualquer direito à indenização para a CONTRATADA, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do contrato nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado na entrega do bem;

V - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

VIII - a decretação de falência;

IX - a dissolução da sociedade;

X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XV - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º A rescisão do presente contrato fundamentada nos incisos I a XII, poderá ser determinada unilateralmente pela CONTRATANTE, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações do projeto básico ou prazos.

§ 3º Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA OITAVA

Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

MINISTÉRIO DA SAÚDE-EMENDA PARLAMENTAR- Alceu Moreira da Silva

R\$ 58.997,00 (Saldo- R\$ 23.799,50) PROPOSTA: 11342.353000/1140-04

MINISTÉRIO DA SAÚDE-EMENDA PARLAMENTAR- Lasier Martins

R\$ 49.980,00 PROPOSTA: 11342.353000/1180-08

Conta: 166400- Equipamentos e Material Permanente



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Comissão de Licitações

Categoria: 3.4.4.9.0.52- Equipamento e Material Permanente

Recurso: 4931- Aquisição de Equip. e Material Permanente

CLÁUSULA NONA

Da Fiscalização e Da Eficácia:

O fiscal do contrato é o Sr. Juliano Tejada, designado por Portaria.

O presente CONTRATO somente terá eficácia depois de publicada respectiva súmula no Mural da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA

Disposições Gerais:

Fica eleito o Foro de Camaquã/RS para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas do presente contrato.

Chuvisca/RS, 20 de novembro de 2018.

Joel Santos Subda
Prefeito Municipal

Elizeu Coelho Raupp
CONTRATADO